

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº06/2018

### TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E CLARICE ELOY SANTA ANNA.

Aos 10 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia PR 466, nº 505 - Gleba Pindaúva, CEP: 86.870-000 na cidade de Ivaiporã, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0012-78, neste ato representado por seu Diretor Geral, Prof. **ONIVALDO FLORES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 9.357.802-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.005.849-32, designado pela Portaria nº 534, de 13 de novembro de 2012, publicada no DOU em 14 de novembro de 2012, Seção 2, página 16.e de outro lado a empresa **CLARICE ELOY SANTA ANNA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.852.190/0001-69, estabelecida na Rua João Vitor de Andrade, nº 155, Centro, CEP: 86870-000 na cidade Ivaiporã, Estado Paraná, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a) Clarice Eloy Santa Anna, portador da carteira de identidade RG nº 7.116.860-3, CPF nº 956.510.639-00, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Cessão de Uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 001/2018, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a **CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL** para os fins de prestação de serviços no ramo de **CANTINA/LANCHONETE**, conforme cláusula 5ª e de acordo com as disposições da Concorrência Nº 001/2018 que com seus anexos e elementos da proposta vencedora datada de 18 de maio de 2018 que fazem parte integrante deste Termo de Cessão de Uso.

1.2. O horário de funcionamento da cantina será das 08:00 às 16:00 e das 18:00 às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, se solicitado, das 09:00 às 13:00 horas, devendo a **CESSIONÁRIA** manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato do IFPR - Campus Ivaiporã.

1.3. Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela cedente, devendo o fiscal de contrato do IFPR - Campus Ivaiporã comunicar à **CESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.4. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete, conforme disposto no item 5.2 do projeto básico, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFPR - Campus Ivaiporã, se convier.

Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR - Campus Ivaiporã, e, conforme o caso, sendo que a **CESSIONÁRIA**, sempre que necessário

*Clarice*





ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

1.5. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da Cessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR - Campus Ivaiporã.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

2. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018, processo nº 23413.000576/2017-77, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS COM ÁGUA E LUZ**

4. Correrão às expensas da CESSIONÁRIA as despesas mensais decorrentes do consumo de água, energia elétrica, gás (este quando for o caso), bem como quaisquer outros tributos Federais, Estaduais ou Municipais, e os aumentos destes que recaírem sobre o imóvel, seja qual for a forma de sua arrecadação, referentes a atividade desenvolvida pela CESSIONÁRIA. Poderá, no decorrer do contrato, serem instalados medidores de água e luz pela Cedente ou pela CESSIONÁRIA, para aferição do recolhimento da real despesa.

4.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia útil, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de água, luz e impostos;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO**

5. Espaço físico de aproximadamente de 23,50 m<sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados e cinquenta décimos de metro quadrado), pertencente ao Instituto Federal do Paraná - Campus Ivaiporã, situado na Rodovia PR 466, nº 505, Gleba Pindaúva, na cidade de Ivaiporã no Estado do Paraná, destinado à instalação de cantina/ lanchonete em regime de Cessão de uso para fins comerciais no ramo de Cantina/Lanchonete, sendo a Cessão não onerosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INFRA-ESTRUTURA**

6. Através do presente Termo de Cessão de Uso fica a CESSIONÁRIA responsabilizada e obrigada a:

- a) Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR - Campus Ivaiporã ou outro competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

*Clarice*





7. Quando houver prorrogação contratual, haverá nova pesquisa de mercado sobre o cardápio mínimo e o cardápio complementar aprovado, nos quais serão mantidos o percentual informado na proposta, nas mesmas condições especificadas no edital.

7.1. A alteração da tabela de preços só poderá ser feita decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Para que se proceda tal alteração o fiscal do contrato realizará um levantamento junto a 3 (três) estabelecimentos e verificará se os novos preços propostos estão compatíveis aos preços médios de mercado. No entanto, a CESSIONÁRIA deverá manter, no mínimo, a mesma diferença de percentual oferecida no contrato original.

7.2. Será admitida a alteração de itens da tabela de preços nos casos em que o reajuste de mercado traduza-se em prejuízos à CESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovados seus fatos geradores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8. É assegurado à CESSIONÁRIA o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

8.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente Cessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob Cessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR - Campus Ivaiporã.
- h) Responder por incêndio na área de Cessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob Cessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFPR - Campus Ivaiporã.

*Clarice*



- j) Pagar mensal e regularmente o valor referente às despesas com água e luz, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A CESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção da cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo de Cessão de Uso, na Concorrência nº 001/2018 e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente.
- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 001/2018, seus anexos e Projeto Básico.
- u) Ter acesso às dependências do Campus em horários de funcionamento, estipulados no item 5.2 do edital, devendo, em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato do IFPR - Campus Ivaiporã e Direção do Campus.
- v) Ficar responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc, devendo combinar previamente a data de sua realização com o fiscal do Campus Ivaiporã.
- w) A CESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Fiscalização do IFPR - Campus Ivaiporã.
- x) providenciar, após a assinatura do presente contrato e como condição para o início do funcionamento da "cantina", o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente;

*[Handwritten signature]*





- y) demonstrar, a qualquer tempo, o bom estado de saúde das pessoas que estejam desempenhando atividades na “cantina”, apresentando atestado de saúde dos seus funcionários e prepostos, renovando os exames, no mínimo uma vez por ano;
- z) **efetuar seguro contra incêndio, roubo, furto, em seguradora idônea de sua preferência**, dos equipamentos que vier a instalar na área objeto da presente cessão, entregando, **obrigatoriamente, cópia da apólice respectiva, no Departamento de Contratos do IFPR, 10 (dez) dias após a data de início da vigência do presente contrato.**
- aa) Instalar mural de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), em local visível, para divulgação das informações a respeito da qualidade nutricional dos alimentos e demais aspectos de uma alimentação equilibrada e saudável, conforme Lei Estadual do Paraná nº 14.855 de 19 de Outubro de 2005.
- ab) Comunicar ao IFPR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário.
- ac) Executar obras ou reformas, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos, submetido e aprovado previamente, por escrito, conforme legislação pertinente, especialmente definida pela Coordenação de Engenharia do IFPR;

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9. É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 001/2018 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Cessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor do Campus.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 001/2018 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.
- c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na Cessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento. -
- d) Revogar a Cessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

##### 9.1. São obrigações da CEDENTE:

- I. Permitir à CESSIONÁRIA livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta Cessão de uso;

4  
clarice



- II. Comunicar à CESSIONÁRIA previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta Cessão;
  - III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com Cessão não outorgada;
  - IV. Dar à CESSIONÁRIA todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso;
  - V. Comunicar a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente;
  - VI. Acompanhar a execução do objeto desta cessão de uso de área, inclusive mediante fiscalização dos produtos comercializados, no que diz respeito à **quantidade e qualidade**.
  - VII. Proibir o funcionamento da "cantina" no momento em que constatar qualquer irregularidade nos serviços executados ou produtos vendidos, sem prejuízo de rescisão do presente ajuste e aplicação de penalidades à CESSIONÁRIA;
  - VIII. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração do IFPR, desde que comprovada a necessidade deles;
  - IX. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com projeto aprovado ou as orientações passadas pelo IFPR, divergente das especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;
  - X. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
  - XI. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos da área concedida, fornecidos pela CESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;
  - XII. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar a conferência do pagamento mensal das taxas de luz e impostos;
  - XIII. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguação da higiene do local; e
  - XIV. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela CESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e minuta contratual,
- 9.2. A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CESSIONÁRIA, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

10. O valor mensal a ser ressarcido pela CESSIONÁRIA pelas despesas descritas na Cláusula Sexta deste instrumento, apurado pelo IFPR, levando em consideração a área ocupada pela cantina, bem como a quantidade de equipamentos existentes no local que

*clausula*





consumam energia e gás (este quando for o caso), e será pago pela CESSIONÁRIA, até o décimo dia útil do mês subsequente ao apurado, mediante boleto bancário entregue pelo IFPR.

10.1. A medição da energia elétrica se dará com a instalação dos medidores de consumo de energia elétrica, através da leitura mensal, realizada pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) a serem pagos pelo contratado na data estabelecida na fatura.

10.2. apresentar, após o pagamento, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de luz e impostos;

10.3. As despesas somente serão reajustadas de acordo com os efetivos reajustes das tarifas cobradas pelas CONCESSIONÁRIAS, devidamente demonstradas pelo IFPR à CESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

11 Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei n°. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão administrativa poderá ser

12.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFPR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.6.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do IFPR;

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

12.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

*[Handwritten signature]*



12.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

12.6 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

12.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.6.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;

12.6.3. O atraso injustificado do início da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.6.4. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.6.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

12.6.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.6.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

12.6.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.6.9. A dissolução da sociedade;

12.6.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.6.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.6.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13 Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

*clausula*





13.1 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela cedente;
- II. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
- III. 10% (dez por cento) do valor referente às despesas com água e luz pagos mensalmente, por extrapolação do prazo de pagamento (até o quinto dia útil do mês subsequente) sem prejudicar a cobrança de encargos moratórios.

13.2 A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da cedente.

13.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

13.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

13.6 As sanções previstas nas alíneas "I", "II" e "III" Do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 Além das sanções previstas na Lei 8.666/90, está sujeita a CESSIONÁRIA às penalidades dispostas no Art. 7º da Lei Estadual nº 14.855/2005, referente aos órgãos de fiscalização:

- I. Advertência Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela CESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e minuta contratual,
- II. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de não ser atendida a intimação de que trata o inciso I, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias;
- III. Fechamento do estabelecimento, e proibição de seus responsáveis legais ao exercício do mesmo ramo de atividade, na hipótese de reincidência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14 Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Cessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15. Qualquer dano ocasionado à CEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

15.1. É também de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus

Closio



empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CEDENTE em relação aos empregados da CESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. A CEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Cessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


17. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Cessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Ivaiporã/PR, 23 de julho de 2018.

  
Responsável Legal do CEDENTE  
**Chivaldo Flores Junior**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Diretor Geral  
Campus Ivaiporã  
Matriculã SIAPE: 2806399

  
Representante Legal da CESSIONÁRIA

2ª TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ**  
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular

Rua Rio Grande do Sul, nº 12  
Centro - CEP: 86.870-000  
Ivaiporã/PR

Selo VpLx8.PATYM.tdQUE, Controle: E3ZHV.dnVby  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de CLARICE ELOY SANTA ANNA.\*0008\* F1S13D9KS-85888D-11\*. Dou fé. Ivaiporã-Paraná, 02 de agosto de 2018.



Zulmira de Freitas Durante Gonçalves, Escrevente

QUAQUEREMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO





**ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO**

	<b>AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO Nº.</b> 001/2018	<b>DATA:</b> 23/07/2018
<b>PROCESSO Nº.</b> 23413.000576/2017-77	<b>LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.</b> 001/2018	
<b>OBJETO DA CESSÃO:</b> Cessão de espaço físico do IFPR - Campus Ivaiporã, destinado <u>exclusivamente</u> ao serviço cantina/lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral.		
<b>ESPAÇO FÍSICO CEDIDO:</b> Espaço físico correspondente a 23,50 m <sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados e cinquenta décimos de centímetro), pertencente ao Instituto Federal do Paraná - Campus Ivaiporã, situado na Rodovia PR 466 - Gleba Pindaúva, na cidade de Ivaiporã no Estado do Paraná, destinado à instalação de cantina/ lanchonete em regime de Cessão administrativa de uso de bem imóvel, para fins comerciais no ramo de Cantina/Lanchonete, sendo a Cessão não onerosa.		
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b> O Termo de Cessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Cessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.		
<b>DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> O horário de funcionamento da cantina será das 08:00 às 16:00 e das 18:00 às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, se solicitado, das 09:00 às 13:00 horas, devendo a CESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.		
<b>VALOR DO DESCONTO SOBRE O CARDÁPIO MÍNIMO: 17% (DEZESSETE POR CENTO)</b>		
<b>AValiação DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO À COMUNIDADE ACADÊMICA:</b> Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.		
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:</b> Instituto Federal do Paraná - Campus Ivaiporã, situado na Rod. PR 466, nº 505 - Gleba Pindaúva na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.		
Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Termo de Cessão de Uso nº. 001/2018, datado de 23/07/2018, atendendo as exigências legais para a Cessão mencionada, fica notificada a empresa CLARICE ELOY SANTA ANNA, que a data para o início dos serviços será em 06/08/2018, sendo o prazo previsto para a sua execução de 15 (quinze) dias, contados a partir da data		

Handwritten signature: *Clarice*



estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.

 <b>ONIVALDO FLORES JUNIOR</b> ORDENADOR DE DESPESAS Cedente	 <b>CLARICE ELOY SANTA ANNA</b> RESPONSÁVEL CESSIONÁRIA	 <b>DEBORA DA COSTA PEREIRA</b> Fiscal de contrato
--	---	--



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ**  
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular

Rua Rio Grande do Sul, nº 12  
Centro - CEP: 86.870-000  
Ivaiporã/PR

Selo VpLx8.PATYM.57QUE, Controle: E3fWV.dmF4u

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de CLARICE ELOY SANTA ANNA.\*0008\* F1S13D8S7-858883-96\*. Dou fé. Ivaiporã-Paraná, 02 de agosto de 2018.



Zulmira de Freitas Durante Gonçalves - escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEPÇÃO

